

# CONTRATO DE ADESÃO

## IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE

Nome \_\_\_\_\_  
BI/DIRE/PASSAPORTE \_\_\_\_\_ NUIT \_\_\_\_\_  
NUEL \_\_\_\_\_ Telefone/Telemóvel \_\_\_\_\_  
Contactos Alternativo \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_ Morada \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Província \_\_\_\_\_

Vem requerer, a adesão aos serviços de gestão de recursos hídricos prestados pela ARA-Sul, IP, de acordo com o preceituado nos termos deste Contrato de Adesão.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

O Utente

O Director Geral

(Assinatura Reconhecida)

(Edgar Bernado Chongo)

## TERMS DO CONTRATO DE ADESÃO

### CLÁUSULA 1

#### (Objecto)

O presente Contrato tem por objecto a prestação de serviços de Gestão de Recursos Hídricos pela ARA-Sul, IP e obtenção de licença para captação de águas subterrâneas.

### CLÁUSULA 2

#### (Vigência)

O presente Contrato de adesão é vigente pelo período enquanto a sua Autorização, Licença ou Concessão estiver vigente.

### CLÁUSULA 3

#### (Utentes)

1. Consideram-se beneficiários de direitos de água, os titulares de Licenças e de Concessões de Uso e Aproveitamento de Água, bem como titulares de direitos de Despejo de Efluentes.
2. Aqueles que usam e aproveitam a água, sem qualquer título que legitime, denominam-se UTENTES de facto e ficam sujeitos, ao pagamento em dobro da taxa referida no número anterior, independentemente de quaisquer outras sanções.
3. Consideram-se ainda UTENTES de facto, para efeito do disposto no número anterior, os titulares do direito de uso e aproveitamento de água, quando destinarem a água a outros usos e aproveitamento ou ultrapassaram as necessidades normais e previsíveis da agricultura tratando-se de usos estabelecidos por lei.

### CLÁUSULA 4

#### (Taxas)

1. Os beneficiários de direitos de uso e aproveitamento de água, os utentes de facto os UTENTES de serviços públicos ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de utilização.

2. Pela prestação dos “serviços” objecto do presente Contrato, o UTENTE pagará à ARA-Sul, IP uma taxa pela captação de água, de acordo com o previsto no Decreto n.º 20/2016, de 06 de Julho, que aprova o Regulamento de Fixação de Taxas de Água Bruta, em cada Área de Jurisdição das Administrações Regionais de Águas, coadjuvado com o plasmado no n.º 1 do artigo 76 do Regulamento de Licenças e Concessões.

3. No âmbito das actividades de pesquisa e exploração de águas subterrâneas, de acordo com o previsto no Decreto n.º 18/2012 de 5 de Julho, são devidas as seguintes taxas:

- a) Taxa pela emissão da autorização da pesquisa e exploração;
- b) Taxa pela emissão da licença e captação de água subterrânea;
- c) Taxas mensais devidas pela exploração de água subterrânea;
- d) Taxas para prorrogações e renovações.

4. As taxas serão pagas mensalmente, através do débito directo até ao 5º dia do mês seguinte a que disserem respeito.

5. A infracção administrativa pelo atraso ou não pagamento das taxas de água, é legalmente permitida a ARA-Sul, IP a cobrança de uma multa correspondente a 20% do valor em débito, a título de juros de mora.

6. A coberto do RPEAS, a ARA-Sul, IP quanto as taxas de água subterrânea, deverá aplicar uma multa variável entre um a vinte salários mínimos do sector 5 como regra, e como excepção a variação de vinte e um e duzentos salários mínimos do Sector 5, se a infracção for cometida

nas zonas de protecção, pela falta de pagamento das taxas devidas.

### CLÁUSULA 5

#### (Débito Directo)

1. A prestação de serviço contratado é pago por Débito Directo, conforme o presente Contrato, o UTENTE obriga-se a pagar à ARA-Sul, IP o valor mensal do serviço contratado.
2. O débito referente ao preço do serviço contratado será efectuado sempre no 5º dia de cada mês, na conta de depósitos do UTENTE que este se obriga a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito, ficando desde já a ARA-Sul, IP autorizada a proceder à respectiva movimentação para o efeito.
3. Sempre que a conta do UTENTE não se encontre suficientemente provisionada na data de vencimento do crédito, para o pagamento dos serviços contratados nos termos do presente Contrato, nomeadamente o pagamento do valor mensal, o capital em dívida vencerá juros de mora à taxa mais alta que à data vigorar para as operações activas levadas a efeito, acrescida de uma sobretaxa de 20% ao ano, a título de cláusula penal, até integral pagamento sobre preço, despesas, rejeições, revogações e anulações.
4. Em caso de não pagamento das taxas água bruta por um período de 90 dias, é legítima a aplicação de uma multa de 20% do débito, a interrupção da utilização pela ARA-Sul, IP, e ainda a aplicação de outras sanções previstas na lei.

## CLÁUSULA 6

### (Autorização para Movimentação da Conta do Utente)

O UTENTE autoriza a ARA-Sul, IP a proceder às movimentações pelo valor mensal do serviço contratado através de Autorização de Débito Directo.

## CLÁUSULA 7

### (Obrigações das partes)

1. A ARA-Sul, IP obriga-se a:

- Processar todas as instruções de débito directo em conformidade com o contrato efectuado com o UTENTE;
- Emitir apenas instruções de débito directo no valor do serviço contratado;
- Prestar o serviço contratado no âmbito dos Termos e Condições aplicáveis e pelo presente Contrato.

2. O UTENTE:

- É responsável pelo fornecimento de dados obrigatórios à ARA-Sul, IP, no âmbito do regulamento interbancário pela celebração de um Contrato da Autorização do Débito Directo.
- É responsável por seguir os procedimentos necessários para a activação da Autorização de Débito Directo;
- É responsável pela alteração de Autorização de Débito Directo em caso de solicitar um serviço de valor diferente ou no caso de actualizações do preço do serviço contratado;
- É responsável pelas consequências de processamento indevido de rejeição de instruções ou revogação de instruções de débito directo;
- É responsável pela actualização da sua Autorização de Débito Directo, por exemplo por motivo de alteração de conta bancária, de forma a assegurar a sua consonância com as cobranças respectivamente aos serviços contratados.

## CLÁUSULA 8

### (Incumprimento)

1. Constituem causas de incumprimento do presente contrato:

- Não pagamento, bem como o não pagamento pontual da taxa, infracção administrativa estabelecida no artigo 8 do Regulamento de Fixação de Taxas de Água Bruta.
- A inobservância de qualquer dos artigos existentes no presente contrato.

2. Não serão aplicadas multas, sempre que o incumprimento se dever a casos de força maior, considerando-se como tal, factos extraordinários, imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos se reproduzem independentemente da vontade das partes e que afectem a execução do presente contrato.

3. Em casos de força maior, a parte afectada deverá notificar a outra, dentro de um prazo de sessenta (60) dias por escrito, e propor soluções alternativas.

## CLÁUSULA 9

### (Deveres dos Utentes)

Os utentes licenciados incluindo utentes de facto ficam sujeitos aos seguintes deveres:

- Cumprir com as regras e normas que regem a qualidade dos equipamentos usados na captação de água;
- Cumprir com as regras e normas que regem a qualidade de água para o consumo humano, caso seja destinado para o efeito;
- Cumprir com as regras e normas que regem para salvaguardas do ambiente da água (superficial e subterrânea);
- Colaborar com a autoridade licenciadora e reguladora, prestando a informação e dados que lhe forem solicitados no âmbito da fiscalização e monitoria;
- Submeter à ARA-Sul, IP semestralmente até ao dia 30 do mês de Janeiro e do mês de Julho o Boletim de Qualidade de Água

emitido pelos órgãos competentes. As amostras devem ser colectadas na captação na fonte de cada utente;

## CLÁUSULA 10

### (Violação das normas de qualidade de água)

Causam também danos aos bens de domínio público hídrico e como tal constituem infrações puníveis:

- Lançar, depositar e introduzir, directa ou indirectamente, no aquífero ou rio qualquer substância susceptível de provocar a sua poluição e alteração das suas características, tornado-os impróprios para qualquer uma das suas diversas utilizações;
- A criação de condições que, directa ou indirectamente impliquem uma alteração prejudicial dos parâmetros de qualidade de água, em relação aos seus posteriores ou à sua função ambiental;
- A descarga de resíduos ou despejos de efluentes sem a respectiva licença ou, mediante licença, mas em local diferente do demarcado pelos órgãos competentes ou em quantidades superiores às autorizadas;
- Rejeição de águas degradadas directamente para os cursos de água, sem o adequado tratamento.

## CLÁUSULA 11

### (Inspeção e fiscalização)

1. A ARA-Sul, IP, o sector do ambiente, saúde e demais autoridades relevantes, reservam-se o direito de acesso aos locais onde estiverem situadas as captações e ou forem executadas quaisquer outras actividades que, de alguma forma venham afectar os aquíferos, rios e o meio aquático;

2. Cabe a ARA-Sul, IP como entidade licenciadora de efectuar vistorias, fiscalização e levantamento das irregularidades, avaliações e verificar a documentação pertinente;

3. Cabe a ARA-Sul, IP fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas por licença ou concessão, o seguinte:

- Se existe captação, retenção ou derivação de águas, sem a respectiva licença ou concessão;
- Fiscalizar se a extração de volumes de água superiores ao que consta na respectiva licença ou concessão; e
- Se houver aplicação da água a outros fins sem nova licença ou concessão

## CLÁUSULA 12

### (Sansões)

Às infracções previstas neste contrato são punidas com as sanções a seguir indicadas, de acordo com a gravidade da situação verificada:

- Advertencia por escrito, quando se comete a infracção pela primeira vez, se os impactos ambientais, para saúde pública e sociais forem insignificantes, na qual serão estabelecidos prazos para a correcção da irregularidade;
- De duzentos e um a dez mil salários mínimos, nos casos previstos na cláusula 18 do presente contrato;
- Quando a pessoa colectiva ou singular tiver sido sancionada por infracções anteriores, por qualquer órgão ou instituição do Estado, esta pessoa fica impossibilitada de obter novas licenças por um período de seis meses a três anos.

## CLÁUSULA 13

### (Disposições Diversas)

1. A ARA-Sul, IP não é responsável por toda e qualquer avaria ou deficiência nos equipamentos de captação de água utilizados pelo UTENTE.

2. São da conta do UTENTE todas despesas e os encargos operacionais de regularização de revogação indevida de instruções de débito ou indisponibilidade de montantes correspondentes ao serviço contratado.

## CLÁUSULA 14

### (Informações Confidenciais)

1. A ARA-Sul, IP manterá a confidencialidade de todas as informações técnicas e de serviços que lhe sejam disponibilizadas, directa ou indirectamente, pelo UTENTE ou desenvolvidas ou adquiridas pela ARA-Sul, IP na execução dos “serviços” nos termos deste Contrato, excepto:

- Informações que sejam ou se tornem, sem culpa da ARA-Sul, IP, de domínio público;
- Informações que o ARA-Sul, IP possa demonstrar que, foram por ele recebidas de um terceiro que não se encontre sujeito a obrigações perante o UTENTE com relação a tais informações;
- Informações que a ARA-Sul, IP possa demonstrar que as mesmas já se encontravam em sua posse no momento que lhe foram disponibilizadas, directa ou indirectamente, pelo UTENTE.

2. Prestação de informações obrigatórias às autoridades nos termos da lei vigente.

3. A ARA-Sul, IP não usará, fora das previsões legais e/ou sem prévia e escrita aprovação do UTENTE, as informações que for solicitado a manter confidenciais, para qualquer fim que não a execução dos “serviços”.

4. O UTENTE está vinculado, reciprocamente e mutatis mutandis, aos mesmos deveres de confidencialidade, zelo, diligência e competência que são impostos a ARA-Sul, IP no presente Contrato.

## CLÁUSULA 15

### (Correspondência)

Todas as comunicações e notificações respeitantes ao presente contrato para serem válidas têm de ser efectuadas por escrito para os domicílios das partes indicados na Autorização, Licença ou Concessões de Água.

## CLÁUSULA 16

### (Rescisão)

As Autorizações, Licenças e Concessões só poderão ser revogados nos termos fixados na Lei de Águas.

## CLÁUSULA 17

### (Lei do Contrato e Resolução de Litígios)

1. À validade, interpretação e compreensão deste Contrato é, unicamente, válida a Lei Moçambicana.

2. Qualquer conflito ou litígio resultante do presente Contrato deverá ser objecto de resolução amigável. Caso as partes não logrem chegar a entendimento, o litígio será resolvido em Tribunal, considerando-se como Foro competente o do Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo.

## CLÁUSULA 18

### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos regulam as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

## CLÁUSULA 19

### (Anti-corrupção)

Os contratantes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

## CLÁUSULA 20

### (Disposições Finais)

Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição contratual, bem como os respectivos direitos e obrigações assumidas neste Contrato a favor de qualquer terceiro sem conhecimento e consentimento da outra parte.